

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2023 – ENAT

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, representados pelo Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), e os Municípios, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) e pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), objetivando a instituição de grupo de trabalho para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, representada pela **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, neste ato representada pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), e os **MUNICÍPIOS**, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) e pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

Cláusula primeira – Fica instituído grupo de trabalho interinstitucional (GTI) com vistas a prospectar e propor soluções integradas, inclusive aproveitando as infraestruturas e soluções existentes, para operacionalização da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), no âmbito da Reforma Tributária que tramita no Congresso Nacional por meio da Proposta de Emenda Constitucional 45/2019.

Cláusula segunda - O GTI será composto por:

I - quatro representantes titulares e quatro suplentes da RFB;

II - quatro representantes titulares e quatro suplentes das administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal; e

III - quatro representantes titulares e quatro suplentes das administrações tributárias dos Municípios.

§ 1º O GTI terá um coordenador, que será exercida por representante indicado pela RFB, e um coordenador substituto, que será exercida por representante indicado pelas Administrações Tributárias dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes das administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal serão indicados pelo Comsefaz.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes das administrações tributárias dos Municípios serão indicados, em igual número, pela ABRASF e pela CNM.

§ 4º Cada partícipe deverá indicar seus representantes no prazo de dez dias, contado da publicação deste Protocolo.

§ 5º As instituições responsáveis pela indicação de representantes se comprometem a designar servidores que possuam perfil compatível com os estudos a serem desenvolvidos e a garantir a sua participação nas reuniões e demais atividades necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

§ 6º A critério dos partícipes, poderão ser convidados para colaborar com o GTI, de forma eventual ou permanente, outros servidores de administração tributária.

§ 7º A Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (SERT) poderá atuar como órgão consultivo do GTI.

§ 8º O Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT), reconhecido pelo Protocolo ICMS 54/04, poderá prestar assessoramento técnico ao GTI.

Cláusula terceira - Os partícipes comprometem-se a tratar todas as informações como confidenciais e a não divulgar, reproduzir ou distribuir a terceiros, exceto mediante consentimento de todos os partícipes.

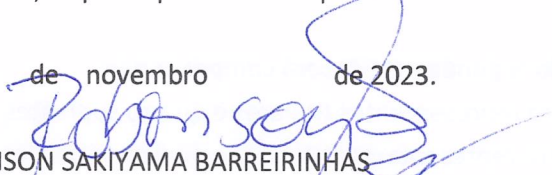
§ 1º As informações compartilhadas serão utilizadas estritamente para os fins deste Protocolo e nenhum partícipe as utilizará para qualquer outro propósito, comercial ou não, sem o consentimento prévio do partícipe que as forneceu.

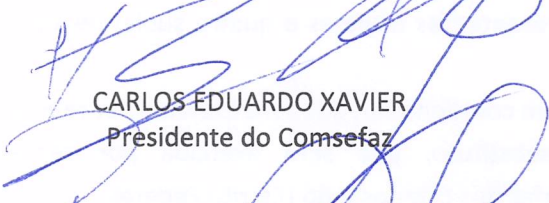
§ 2º As obrigações de confidencialidade permanecerão mesmo após a conclusão deste Protocolo, assegurando proteção contínua das informações compartilhadas durante a cooperação técnica.

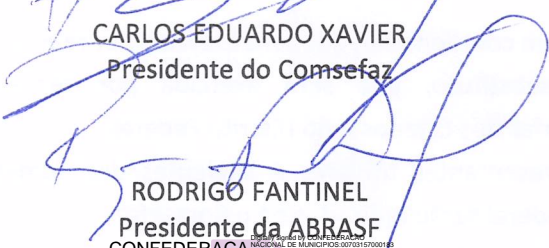
Cláusula quarta - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e vigorará até a promulgação da emenda constitucional relativa à Reforma Tributária sobre o consumo.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo.

Brasília, 13 de novembro de 2023.


ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil


CARLOS EDUARDO XAVIER
Presidente do Comsefaz


RODRIGO FANTINEL
Presidente da ABRASF
CONFEDERACAO
O NACIONAL DE
MUNICIPIOS:00
703157000183
PAULO ZIULKOSKI
Presidente da CNM

RECIBO Nº 13/2023-000183
MUNICIPIO DE MUNICIPIOS:00703157000183
DN: C=BR, O=CP Brasil, S=DF, L=Brasilia,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil,
CN=SECRETARIA DE REVENUEIRA
L=PAES-ESP/DF, OU=MUNICIPIO DE
MUNICIPIOS:00703157000183
Reason: I am the author of this document
Date: 2023.11.13 10:47:46-0700
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0